

TC 010.604/2016-2

Tipo: Desestatização

Assunto: Privatização da Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex e da Caixa Instantânea S.A.

DESPACHO

1. Trata-se de acompanhamento do processo de desestatização da Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex, autuado pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional – SecexFazenda, em abril de 2016.
2. Em que pese a clientela da Caixa Econômica Federal - Caixa pertencer à SecexFazenda, por se tratar de procedimento de desestatização, foi proposta a alteração da unidade técnica responsável por agir, por força da Portaria-Segecex 5/2016, que dispunha sobre as competências, a estrutura de alocação das funções de confiança da Segecex.
3. O normativo em tela estabelecia, no art. 31, inciso VI, que as fiscalizações de desestatizações não abrangidas pela clientela das demais Secretarias de Infraestrutura ficariam a cargo da extinta Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações - SeinfraAeroTelecom.
4. Em vista disso, a SeinfraAeroTelecom diligenciou a Caixa e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para o envio de informações que viabilizasse o acompanhamento do processo de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) e da privatização da Caixa Instantânea S.A., subsidiária da Caixa Econômica Federal – Caixa.
5. No âmbito do TCU, essa matéria é disciplinada pela Instrução Normativa IN - TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento concomitante dos processos de desestatização, por meio documentação remetida pelo poder concedente.
6. Ocorre que, por meio da Resolução-TCU n. 284, de 30/12/2016, a estrutura do controle externo da infraestrutura foi alterada de forma a racionalizar os trabalhos afetos à fiscalização e preparar o Tribunal para a demanda resultante das parcerias privadas de investimento.
7. A partir da vigência desse dispositivo, a SeinfraAeroTelecom deixou de possuir a competência subsidiária para as atividades de desestatização, não abrangidas nas áreas relacionadas nas competências das demais Seinfras.
8. Em decorrência do cenário de escassez de auditores que a SeinfraCOM se encontrava no início do ano, com um déficit de pessoal em torno de 28%, em relação à lotação da Portaria-Segecex n. 12/2017, aliado à saída servidores da unidade que detinham o conhecimento da temática e do anúncio do governo federal de privatização de 57 empresas e projetos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), sendo que seis deles não se enquadram nas competências das demais Seinfras, foi aventada a possibilidade de transferência desses processos para outras unidades da Segecex.
9. Em reunião, o Núcleo Estratégico de Controle – NEC concluiu pela transferência desses processos, à medida que os documentos sejam submetidos ao Tribunal, para as unidades técnicas que possuam auditores com expertise no assunto, em especial considerando a gestão por competências, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos.
10. É notório que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro detém todos os requisitos necessários para a condução de processos dessa natureza, por isso, transferiu-se, de

comum acordo, a responsabilidade por agir deste processo para a Secex-RJ.

11. De toda sorte, é importante deixar registrado que a atuação em parceria compõe a estratégia da Segecex e permite a realização de maior quantidade de trabalhos relevantes ao mesmo tempo, com potencial de alavancar os resultados do TCU.

12. Apesar disso, no caso concreto, considerando que o processo havia sido autuado previamente à deliberação do NEC, propõe-se o envio dos autos à Seinfra RodoviaAviação, que recebeu servidores movimentados da SeinfraCOM, para tecer eventuais ponderações que entenda pertinentes acerca do presente processo de Privatização da Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex e da Caixa Instantânea S.A.

Coinfra e Coestados, em 11 dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Nicola Espinheira da Costa Khoury – Matr. 8617-7
Coordenador-Geral de Coontrole Externo de Infraestrutra – Coinfra

(Assinado eletronicamente)

Luiz Gustavo Gomes Andrioli
Coordenador-Geral de Controle das Unidades nos Estados
Matrícula: 4212-9